



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 040/2025

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao “caput” do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 040/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014, na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.573, de 27 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O auxílio moradia será concedido mediante destinação de imóvel físico, acomodação em hotel ou pousada, ou, então, por meio de repasse de recursos financeiros diretamente ao profissional médico participante do Projeto, no valor de até R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 040/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Dentre as obrigações do Município para com os profissionais médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável, observado os limites e parâmetros fixados pela Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12/02/2014, alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 05/10/2017.

Para tanto, editou a Lei Municipal nº 1.275, de 6/5/2014, onde constam as obrigações de auxílio moradia (art. 3º), auxílio alimentação (art. 4º) e transporte (art. 5º),

Ocorre, porém, que os valores previstos na legislação municipal para atender as despesas de locação de imóvel residencial e suas tarifas estão um tanto quanto defasados, se comparados com a realidade da Região Centro Serra, aliado ao significativo aumento nas tarifas de água, energia elétrica e internet, entre outras indispensáveis a manutenção da residência. Some-se a isso, a inexistência de imóveis residenciais para locação em nossa cidade. Tanto que o profissional que atua em nosso Município reside no vizinho Município de Sobradinho.

Por isso, a alteração ora proposta, ampliando o valor do auxílio moradia para até R\$ 2.750,00 mensais. Do contrário, a Secretaria de Saúde estará impedida de ampliar o valor do auxílio moradia e, por consequência, sujeita ao pedido de descredenciamento do profissional que atua no Município, prejudicando sobremaneira a população em geral.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a alteração ora proposta, mediante fontes de recursos ligadas a própria Secretaria da Saúde.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos ao profissional participante do Projeto dentro da nova realidade econômico-financeira e, assim, cumprirmos as obrigações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, além de mantermos os serviços médicos nas unidades básicas de saúde dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.